



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

30



LEI MUNICIPAL N.º 989, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997

**“Autoriza ingresso da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra no Consórcio Intermunicipal.”
(Autor: Vereador Expedito Antônio de Oliveira)**

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra no Conselho de Municípios do Consórcio Intermunicipal das Bacias do alto Paranaíba e Billings, observado o disposto no Estatuto da referida entidade, anexo a Lei nº 618, de 03 de outubro de 1990.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará parte do Conselho de Municípios a que se refere o artigo anterior, salvo se designar outro Vereador para fazê-lo.

Artigo 3º - O artigo 9º, caput, do Estatuto anexo a Lei nº 618, de 03 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Conselho de Município é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos e representantes das Câmaras Municipais dos municípios consorciados.”

Artigo 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


segue fls. 02..





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 989, de 03 de setembro de 1997


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 021.08.97=CM
Parágrafo nº 045.08.97=CM
Processo nº 1168/97=PM